

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 174/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Obriga as entidades/instituições que recebem auxílio ou subvenção financeira e que promovem o esporte de representação, a apresentarem projeto social em contrapartida.”*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende complementar a Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 24, §1º da Constituição do Estado<sup>1</sup>.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

---

<sup>1</sup> **Artigo 24** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

4 - declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.” (NR)

(\*\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 23 de janeiro de 2008. 